Câmara Municipal de Barra do Piraí
28
Pç. Nilo Peçanha, 7

LEI MUNICIPAL N.º 3.874 DE 02 DE JULHO DE 2024

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU A IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES, ALAGAMENTOS E DESMORONAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, os proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados pelas chuvas no município de Barra do Piraí.

§1º. O benefício estabelecido no caput, só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

I- A existência de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos do imóvel.

II- A documentação de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos do imóvel.

§2º. O requerimento do interessado na isenção deverá ser acompanhado de toda documentação necessária ao pedido de licença, de acordo com as normas vigentes.

Art.2º. O fato gerador da isenção prevista nesta lei é a decretação de estado de emergência ou de calamidade pelo Poder Público local.

Art.3º. A isenção deve ser pedida até sessenta dias depois de decretado o estado de emergência ou calamidade.

Art.4º. O prazo estabelecido para usufruir da isenção é de 180 dias a partir do levantamento do estado de emergência ou calamidade.

Art.5º. Consideram-se, para efeitos desta lei, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão de águas, ou lama.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Art.6º. Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também solicitar a isenção do pagamento do IPTU.

Art.7º. A prefeitura disponibilizará um fiscal para a elaboração de um relatório nos imóveis que se enquadrem nesta lei.

Art.8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, ___ de ____ de 2024.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 16/2024
AUTOR: Thiago Soares

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br